



Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 11 / 03 / 2021
Gab/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ Nº 07/2021

Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal;

II – a importância de preservar a saúde de membros e servidores do Ministério Público, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

III – o disposto no art. 227, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, que se aplica aos Ministérios Públicos Estaduais por força do art. 80 da Lei nº 8.625/1993, dicação reforçada pelo art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

IV – o teor da Resolução CNMP nº 223/2020, que regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

V – as informações e a decisão contidas nos autos do Proc. GED nº20.08.1290.0000155/2021-23;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O programa será implantado a partir de 1º de junho de 2021, na modalidade auxílio-saúde, de caráter indenizatório, por meio de reembolso de despesas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

efetivamente comprovadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde médica/odontológica.

§ 1º O programa terá como beneficiários membros e servidores, ativos e inativos, que poderão incluir, para efeito de reembolso e prestação de contas, despesas próprias, de seus cônjuges, companheiros, filhos ou dependentes.

§ 2º Os beneficiários deverão requerer a concessão do auxílio-saúde, que será pago mensalmente como verba indenizatória.

§ 3º A prestação de contas deverá ocorrer até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao do recebimento do auxílio-saúde, mediante o envio dos documentos comprobatórios à Diretoria de Pessoal.

§ 4º O valor não comprovado será devolvido ao Ministério Público e, na hipótese de não prestação de contas, o pagamento do auxílio-saúde será suspenso.

Art. 3º O auxílio-saúde terá valor mensal correspondente ao da Tabela de Reembolso anexa, cujos percentuais serão baseados no subsídio de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, em relação aos membros, e na remuneração do cargo efetivo Símbolo PGJ B1, Classe C, Nível I, em relação aos servidores.

Parágrafo único. Os percentuais da Tabela de Reembolso poderão ser alterados a qualquer tempo, por Ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária, até o limite fixado no art. 5º da Resolução CNMP nº 223/2020.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Tabela de Reembolso

| | |
|------------|-----|
| Membros | 4% |
| Servidores | 13% |